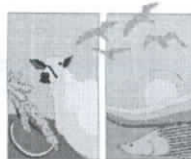




Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Goiás 2013 - 2015

São Miguel do Araguaia – GO, 01 de julho de 2014.

Ofício n. 214/2014

PROCESSO Nº: 4541 14

DATA: 02 | 07 | 14

HORA: 15:51

ASS.: _____

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Venho à digna presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeita Municipal, comunicar-lhe na forma do Art. 228, § 1º, do Regimento Interno desse Legislativo, o veto parcial do Projeto de Lei nº 859/2014, conforme razões em anexo.

Cordialmente.

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal

**ILMO. SR. VEREADOR
SINVAL BATISTA DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.**



**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 859/2014 REFERENTE AO
AUTÓGRAFO DE LEI N. 742, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Veto: inciso II do Art. 30

RAZÕES DO VETO

A Emenda Aditiva de autoria do nobre Vereador Leonardo Rodrigues de Jesus Soares, relativo ao projeto de Lei 859/2014, que deu origem ao Autógrafo de Lei n. 742/2014, concede gratificação correspondente à jornada de trabalho exercida dentro do perímetro urbano aos professores que moram na zona rural e fazem o deslocamento sem o custeio de transporte por parte do Poder Público.

Tal concessão, da forma como se encontra invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal que determina: “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Essa concessão interfere diretamente nos estudos financeiros, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Dispõe o Art. 171 do Regimento Interno desse Legislativo:

“Art. 171 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

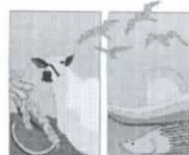
I -

II – os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, (...), a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual;

III -



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana

Genesis 2013 - 2016

Parágrafo único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Art. 166 § 3º e 4º da Constituição da República.”

O Projeto de Lei em referência é de competência exclusiva do Prefeito, pois dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, ou seja, altera dispositivos da Lei Municipal nº 585/2010 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO e da Lei Municipal nº 584/2010 – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. É também da competência exclusiva do Prefeito pois altera a remuneração dos servidores, conforme previsto nos seus respectivos dispositivos e Anexo – Quadro de Vencimentos – Tabela I – Professor 40 horas.

A mencionada Emenda Aditiva ao determinar a gratificação, altera a remuneração dos servidores, aumentando a despesa do Município.

Portanto, quando referida Emenda Aditiva insere o inciso II no Art. 30 da Lei nº 584/2010, este contraria o Art. 171, II e Parágrafo único, do Regimento Interno desse Legislativo, além de invadir a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, constitucionalmente garantido.

As razões do veto parcial do mencionado Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei n. 742/2014 se prendem, portanto à sua inconstitucionalidade (invasão da autonomia do Poder Executivo) e à sua ilegalidade, pois fere o Art. 171, II e Parágrafo único, do Regimento interno.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção total do Projeto de Lei nº 859/2014, em virtude de sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

São Miguel do Araguaia – GO, 01 de julho de 2014.

PROCESSO Nº: 454 14

DATA: 02 | 07 | 14

HORA: 15:51

ASS.: Leonardo Leibel Peres

SECRETÁRIO


Adailza Alves de Souza Crepaldi
Prefeita Municipal